

GAP AUTO BI CREDIT

Documento de informação sobre o produto de seguros

Segurador: MAPFRE ASISTENCIA

MAPFRE ASISTENCIA Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL, com domicílio no Edifício MAPFRE, Avenida José Malhoa 13, 2º andar, 1070-157 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980073243, NIF 980073243, autorizada a incluir o nome do regulador de seguros local para operar em Portugal, de acordo com o Direito de Liberdade de Estabelecimento da União Europeia e a Legislação Económica Europeia. Segurador sujeito ao controlo de actividade neste ramo de seguros pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, junto da qual apresentou o correspondente certificado de solvência a partir das reservas próprias que detém em Espanha, encontrando-se inscrita junto desta autoridade de supervisão sob o n.º 1102

Seguro Gap Auto Bi Credit

Este documento não descreve a totalidade das condições contratuais da apólice Gap Auto.

A totalidade das informações pré-contratuais e contratuais deste produto estão devidamente providenciadas na sua documentação da apólice.

Que tipo de Seguro é?

A Apólice de Seguro GAP tem por objecto proteger o valor do financiamento associado à aquisição da viatura segura



Que riscos são segurados?

- ✓ Garantia de Cancelamento do Contrato de Financiamento:
 - » Indemnização igual ao capital pendente de amortizar, devido à BI CREDIT se, na data do sinistro, o veículo não tiver um seguro de danos próprios que cubra o risco que provoca o sinistro.
- ✓ Garantia de Complemento ao Valor de Mercado:
 - » Indemnização igual à diferença entre a indemnização do segurador de danos próprios e o capital pendente de amortizar à data de ocorrência do sinistro se, na data do sinistro, veículo tiver um seguro de danos próprios que cubra o risco que originou o sinistro.
- ✓ Sinistro Total ou Perda Total: Um veículo interveniente num acidente é considerado como perda total, na qual a obrigação de indemnização é cumprida em dinheiro e não através da reparação do veículo, quando se constate que por colisão, incêndio, raio ou explosão, o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassa 100% ou 120% do valor venal do veículo seguro consoante se trate respectivamente de um veículo com menos ou mais de dois anos de antiguidade contados a partir da data de primeira matrícula



Que riscos não são segurados?

- ✗ Sinistros em que o veículo seguro não seja considerado perda total.
- ✗ Roubo de veículo por qualquer pessoa que tenha acesso às chaves do mesmo.
- ✗ Sinistros que se produzam carecendo o veículo de documentação válida e/ou requisitos legalmente necessários para circular na via pública destinada ao trânsito de veículos (incluindo a Inspeção Periódica Obrigatória válida e seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido).
- ✗ A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organismos semelhantes, bem como práticas desportivas, incluindo em ambos os casos as suas provas preparatórias e treinos, bem como todos os factos resultantes dessa participação.
- ✗ Copagamentos, abatimentos e infra seguros, Contratos de serviço, garantias, seguros ou outros extras relacionados ou não com o veículo seguro e financiados pelo contrato de financiamento, Dívidas anteriores derivadas de outros financiamentos.



Há alguma restrição da cobertura?

- ⚠ Não são aceites os veículos que:
- » Não estejam não matriculados em Portugal.
 - » Não sejam classificados como “Ligeiro” (P.B. inferior a 3.500 Kg)..
 - » No momento da contratação tenham mais de 15 anos de antiguidade contados a partir da data de primeira matrícula.
 - » Os destinados a atividades profissionais ou lucrativas tais como venda ambulante, táxis, TVDE, veículos de aluguer com ou sem condutor, polícia, serviços de emergência, distribuição transporte remunerado de passageiros ou mercadorias, e similares.
 - » Os destinados ao Serviço Público ou Profissional, como Ambulâncias, Polícia, Escolas de Condução, Furgões, Funerários e Veículos de Distribuição
 - » Os empregues, mesmo que esporadicamente para qualquer tipo de competição desportiva, seja esta, amadora ou profissional, ou para treinos, ou para corridas de qualquer tipo.
 - » Não cumpram a todo o momento a legislação em vigor, incluindo as regras que regulam a Inspeção Técnica de Veículos.
 - » Não sejam conduzidos por condutor com idade mínima de 18 anos e que esteja legalmente habilitado para o conduzir
 - » Estejam sujeitos a contratos de renting



Onde estou coberto?

- ✓ Os Países nos quais as Coberturas desta Apólice produzem efeitos, salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares ou em cada Condição especial, são os do Espaço Económico Europeu.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o Prémio de Seguro.
- Antes da celebração do contrato bem como durante a sua execução, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- Utilizar os meios ao seu alcance para atenuar as consequências do sinistro.
- Comunicar a ocorrência do sinistro ao Segurador imediatamente depois de ter conhecimento do facto que dá lugar ao mesmo e sempre dentro do prazo máximo de sete dias a contar da data em que dele tomou conhecimento.
- A facilitar ao Segurador toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro deverá ser pago por débito directo em conta bancária conforme autorizado pelo Segurado. O pagamento por débito directo fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data indicada no certificado de Seguro e após verificada a boa cobrança do prémio, terminando perante a verificação de uma das seguintes causas:

- a) Não pagamento do prémio nos termos previstos na presente Apólice.
- b) Verificação do termo do período de vigência acordado.
- c) Por caducidade, revogação, denúncia ou resolução do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

Para cancelar o seu contrato, deve contactar o Segurador.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro/Segurado em caso de cessação antecipada do contrato é calculado pelo período de tempo não decorrido até ao vencimento atendendo à cobertura havida, deduzido do prémio referente ao capital de danos materiais consumido em sinistros.